PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 176/2.017, que dispõe Sobre a Instituição do Plano Diretor do Município de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Inciso IV do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 176/2.017 passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se o texto das alíneas existentes e acrescentando a alínea d):

Art. 94. (...)

IV - afastamentos das divisas apenas nas laterais e fundos:

a) zero, em fachadas de até 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) sem aberturas;

b) 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), em fachadas de até 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) com aberturas;

c) 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), em fachadas acima de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros);

d) 3,00 m (três metros), em fachadas acima de 30,00 m (trinta metros).

Art. 2º Acrescenta-se ao Art. 94 o § 3º com a seguinte redação:

Art. 94. (...)

§ 3º Se um empreendimento situado na Zona Industrial 2 - ZI-2 - vier a utilizar toda a faixa de 150 m (cento e cinquenta metros), a partir da via secundária que margeia a Rodovia MG-170 até o limite no sentido centro da cidade, e necessitar de ampliação da área de seu terreno, a ZI-2 será estendida, automaticamente, até os exatos limites do imóvel de propriedade do mesmo empreendimento, passando a integrar o Mapa de Zoneamento da cidade, que é Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 176/2017 as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 16 de maio de 2022.

SARGENTO WASHINGTON
Vereador do AVANTE

CICI
Vereador do MDB

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Projeto de Lei Complementar atendendo solicitação de cidadãos e técnicos que atuam na área da construção civil, que reivindicaram a apresentação da proposta, a qual fora devidamente aprovada pelos membros do Conselho Municipal da Cidade.

O Projeto de Lei Complementar visa alterar o texto do Art. 94 do Plano Diretor para se estabelecer na Zona Industrial 2 os mesmos parâmetros de afastamentos previstos para as Zonas Mistas 3 e 4.

Prevê ainda, a extensão da referida zona industrial de acordo com a necessidade da expansão de empreendimento lá localizado e que já tenha, efetivamente, utilizado a área referente aos 150 metros lineares à Rodovia MG-170.

Tais medidas se demonstram coerentes e contribuirão para o fomento da economia local, com oferta de novos empregos e aumento na arrecadação.

Contamos com o apoio dos nossos nobres pares desta Casa na apreciação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, 16 de maio de 2022.

SARGENTO WASHINGTON
Vereador do AVANTE

CICI
Vereador do MDB